LEI Nº 2.375/82

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecido os dispositivos desta Lei.

ART. 2º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituido de 7 (sete) servidores:

I - 1 (um) Chefe do Serviço de Secretaria
II - 1 (um) Auxiliar de Secretaria
III - 1 (um) Caixa
IV - 1 (um) Contínuo/Datilografo
V - 1 (um) Servente/Aux. de Cozinha
VI - 2 (dois) Rodantes

ART. 3º - Os cargos criados ou mantidos por esta lei serão providos mediante contrato no regime da C.L.T. e F.G.T.S. e seus titulares serão subordinados ao Chefe do Serviço de Secretaria.

ART. 4º - Os vencimentos dos cargos criados ou mantidos por esta lei são:

Chefe do Serviço de Secretaria	-	5 (cinco) SMR
Auxiliar de Secretaria	-	3 1/2 (tres e meio) SMR
Caixa	-	3 (tres) SMR
Contínuo/Datilógrafo	-	60% de 2 SMR (sessenta por cento de dois) SMR

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete

Serrvente/Aux. Cozinha - 70% de 2 SMR (Setenta por cento de dois) SMR

Rondante - I (hum) SMR

ART. 5º - Durante o período de sessões plenárias da Câmara, o Chefe do Serviço de Secretaria e o Auxiliar de Secretaria, ou seus substitutos eventuais, perceberão horas extraordinárias, pelos serviços que prestarem durante o horário das sessões.

ART. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal-Secretaria Executiva será de 08 às 10:30m e de 12:00 às 17:30m, de segunda a sexta-feira, com assinatura de ponto nas entradas e saídas.

ART. 7º - O Servidor que estiver desempenhando as funções de Serrvente/Aux. de Cozinha cumprirá o horário de 12:00 às 17:00 horas e de 19:00 às 22:00 horas.

ART. 8º - Compete a Mesa da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72, fixar e distribuir as atribuições de cada cargo, criados ou mantidos por esta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1982.

Prefeitura Municipal Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal